

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO	Ata 1/2025
Assunto: alteração do §3º do art. 127 do RI	
Data: 27 de janeiro de 2025	
Local: sala de reuniões da Presidência do TRT12	
Formato: híbrido	

Participantes:
Desembargador Amarildo Carlos de Lima, presidente do TRT12 (presencial)
Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, presidente da CRI (on-line)
Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, membro da CRI (on-line)
Desembargadora Mari Eleda Migliorini, membro da CRI (presencial)
Desembargador José Ernesto Manzi, membro da CRI (presencial)
Desembargador Wanderley Godoy Junior, membro da CRI (presencial)
Roberto Carlos de Almeida, secretário-geral judiciário (presencial)
Ronaldo Cardoso, assessor, representando o Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto, membro da CRI (presencial)
Karina Della Giustina, assistente da CRI (on-line)

Deliberações:
<p>A Comissão de Regimento Interno - CRI reuniu-se com o Desembargador-Presidente do Tribunal, Amarildo Carlos de Lima, e o Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida, a fim de tratar da proposta de alteração do §3º do art. 127 do RI, subscrita pelo primeiro, nos seguintes termos:</p> <p><i>Cabe agravo interno em processo judicial, da decisão do Presidente na admissibilidade do recurso de revista, na hipótese prevista na norma do Tribunal Superior do Trabalho e, da decisão do relator, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, no prazo de 8 (oito) dias úteis.</i></p> <p>O Des. Amarildo explicou que a proposta decorreu do art. 1º-A da IN 40/2016, introduzido pela Resolução 224/2024 do TST. Afirmou que a competência para a análise do agravo interno seria, por ora, do Tribunal Pleno - o que não excluiria a possibilidade de criação de órgão julgador específico, a depender da quantidade de processos afetados. Expôs, ainda, que a Escola Judicial está providenciando formações específicas, especialmente para os servidores lotados em gabinetes.</p>

O Des. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira propôs os seguintes ajustes de redação, haja vista a importância de se manter referências genéricas, que não sofram com eventuais alterações das normas do TST:

Cabe agravo interno em processo judicial, da decisão do Presidente na admissibilidade do recurso de revista, em hipótese prevista em norma do Tribunal Superior do Trabalho e, da decisão do relator, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Por sua vez, o servidor Ronaldo Cardoso apresentou propostas mais detalhadas, de autoria do Des. Roberto Luiz Guglielmetto:

Art. 127 - (...)

§ 1º - O agravo será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderar o seu ato, ou, sendo o Presidente do Tribunal, das Seções Especializadas ou o Corregedor-Regional, determinar a distribuição a Relator, para julgamento, observando-se, no que couber, as hipóteses de prevenção dispostas no art. 67.

(...)

§ 4º - Cabe agravo interno em processo judicial, no prazo de 8 (oito) dias úteis, da decisão do Presidente que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, conforme previsto no Código de Processo Civil.

OU

§ 4º - Cabe agravo interno em processo judicial, no prazo de 8 (oito) dias úteis, da decisão do Presidente que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC.

Ao final dos debates, a Comissão de Regimento Interno - CRI decidiu, por unanimidade, acatar a proposta apresentada pela Presidência, com os ajustes de redação sugeridos pelo Des. Garibaldi, a fim de privilegiar a perenidade do texto.

Esgotado o assunto, deu-se por encerrada a reunião.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2025

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

Presidente da Comissão